**LEI COMPLEMENTAR Nº 197/2023 – DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2023, DE 24 de AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVANO DE PARIZ**, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado todo o artigo 1º, e seu parágrafo, da Lei Complementar nº 189/2023, de 24 de agosto de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prêmio por assiduidade mensalmente aos servidores públicos do município de Quilombo regidos pela Lei Complementar nº. 030/2001 que comparecerem a todos os dias úteis de trabalho, com cumprimento integral do horário, com os valores discriminados abaixo:

**§ 1º** - O valor correspondente a R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) até a competência março de 2024;

**§ 2º** - O valor correspondente a R$ 800,00 (oitocentos reais) a partir da competência abril de 2024.

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* do artigo 5º da Lei Complementar nº 189/2023, de 24 de agosto de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** Durante a vigência da presente lei, os servidores públicos do município de Quilombo regidos pela Lei Complementar nº. 030/2001 não farão jus ao prêmio previsto na Lei Complementar nº. 179/2022, retornando a fazer jus após o fim da vigência da presente lei.

**Art. 3º** Os demais artigos permanecem inalterados.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 26 de dezembro de 2023.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em \_\_\_/\_\_\_/2023.

Lei Municipal nº 1087/1993

Jean Wilian Dalla Riva Devisê

Servidor Designado